

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Casa da Cultura Francesa — Aliança Francesa", com sede na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Casa da Cultura Francesa — Aliança Francesa", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o "Sanatório João Evangelista", desta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Sanatório João Evangelista", com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o "Lar Nossa Senhora das Mercês", com sede nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Nossa Senhora das Mercês", com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública o Clube 9 de Julho, de Indaiatuba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Clube 9 de Julho, de Indaiatuba, neste Estado.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Cravinhos, com sede na cidade de Cravinhos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Cravinhos, com sede na cidade de Cravinhos.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a Associação dos Pioneiros Prudentinos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Pioneiros Prudentinos, com sede em Presidente Prudente.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito de Cr\$ 20.000.000,00 à Comissão Estadual de Teatro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Estadual de Teatro, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) suplementar à verba n. 18-8.93.4-491-4, do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução em igual importância da verba n. 311-8.98.4-499-1 do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Márcio Ribeiro Porto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar, por imóveis de propriedade particular, áreas parciais da Fazenda Santa Emília, todos situados em Itirapina
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, e na forma prevista no parágrafo único deste artigo, com Alcides Rodrigues Nogueira e com Vicente Nogueira de Souza, imóveis situados no distrito, município de Itirapina e comarca de Rio Claro, representados nas plantas devidamente rubricadas pelo Secretário da Agricultura, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração do Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura:

a) — uma área de terreno com 8,18 hectares, com as seguintes divisas: Partindo do ponto comum "A", a 872 m (oitocentos e setenta e dois metros) do pontilhão da (C. P.), segue pela cerca de arame farpado da faixa da via férrea numa distância de 483 m (quatrocentos e oitenta e três metros) até o ponto 4-A junto à cerca; daí, segue com rumos e distâncias a saber:

4	—	A	—	a	5	—	S	32°	07'	E	em	5	metros
5	—	a	6	—	S	8°	06'	E	em	94,44	metros		
6	—	a	7	—	S	6°	15'	E	em	162	metros		
7	—	a	8	—	S	5°	48'	E	em	84	metros		
8	—	a	9	—	S	5°	57'	E	em	74,70	metros		
9	—	a	10	—	S	5°	30'	E	em	101,10	metros		
10	—	a	11	—	S	5°	25'	E	em	53,44	metros		
11	—	a	"A"	—	N	63°	45'	W	em	327	metros		

e com as seguintes confrontações: A Nordeste divide com terras de Nadir Figueiredo S.A., a Sueste com Vicente Nogueira de Souza, ao Sul com a Fazenda Santa Emília, a Sudoeste e Noroeste com a Fazenda Santa Emília;

b) — uma área de terreno com 32,741 539 hectares; com as seguintes divisas: O ponto de partida "PP", está a 1 m (um metro) da margem direita do ribeirão Fazendinha e a 13 m (treze metros) do eixo da via férrea, e junto ao pontilhão, deste ponto "PP", segue pela cerca de arame farpado da faixa da (C. P.), numa distância de 872 m (oitocentos e setenta e dois metros), chegando num ponto comum A, da subdivisão projetada; daí, com rumo de S 63° 45'. E em 327 m (trezentos e vinte e sete metros) até a estação n. 11, onde há um marco de concreto; daí, segue com os rumos magnéticos e distâncias a saber:

11	a	12	S	39°	27'	W	em	404,60	metros
12	a	13	S	32°	43'	W	em	61,90	metros
13	a	14	S	34°	27'	W	em	156,50	metros
14	a	15	S	49°	07'	W	em	112,50	metros
15	a	16	S	50°	53'	W	em	36	metros
16	a	17	S	49°	05'	W	em	151,30	metros
17	a	18	S	49°	30'	W	em	47	metros
18	a	19	N	33°	27'	W	em	156	metros
19	a	"PP"	N	52°	13'	W	em	184,60	metros

e com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Fazenda Santa Emília, a Nordeste e Sueste com Vicente Nogueira de Souza, ao Sul com d. Ana da Silva Costa, a Sudoeste e Noroeste com a Fazenda Santa Emília;

II — Imóveis particulares destinados à ampliação e regularização da linha perimétrica da Fazenda Santa Emília:

a) — de propriedade de Alcides Rodrigues Nogueira: Uma área de terreno com 9,4264 hectares, com as seguintes divisas: O ponto de partida está situado junto à cerca de arame divisória com a propriedade do sr. Vicente Nogueira de Souza, e segue com rumos magnéticos e distâncias a saber:

D	a	3	N	15°	58'	W	em	290,40	metros
3	a	4	N	22°	35'	W	em	200	metros
4	a	5	N	23°	41'	W	em	250	metros

dos pontos ns. 5 ao 6 junto à margem do ribeirão Tibiriçá, com rumo de S 44° 07' E em 118,50 m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros) do mesmo ponto 5, uma normal à linha anterior de 71 m (setenta e um metros) até a margem esquerda do ribeirão Tibiriçá, e com rumo de N 23° 11' E em 130 m (cento e trinta metros) até a ponte sobre o ribeirão Tibiriçá, e segue pelo ribeirão Tibiriçá acima até chegar no ponto D1, conforme a planta, ponto junto à margem do ribeirão na divisa com a propriedade de Vicente Nogueira de Souza; daí, com rumo de S 44° 22' W em 269 m (duzentos e nove metros) até o ponto de partida, e com as seguintes confrontações: Ao Norte e Nordeste confronta-se com terras da Fazenda Santa Emília, tendo por divisa o ribeirão Tibiriçá; a Sueste com o sr. Vicente Nogueira de Souza; a Sudoeste e Noroeste com terras de loteamento do Parque das Indústrias, sendo divisa a estrada municipal de Itirapina a São Carlos;

b) — de propriedade de Vicente Nogueira de Souza: Um terreno com área de 30,5370 hectares, com as seguintes divisas: Partindo de um ponto junto ao ângulo da cerca de arame na confrontação com terras dos Irmãos Botter Bernardi, segue com rumos magnéticos e distâncias a saber:

0	a	1	N	41°	30'	W	em	32	metros
1	a	2	N	17°	08'	W	em	860,20	metros
2	a	3	N	44°	22'	E	em	209	metros

Do ponto 3 que está a 1 m (um metro) da margem esquerda do ribeirão Matadouro cu Tibiriçá, segue por este acima com rumo de S 35° 26' E em 163 m (cento e sessenta e três metros), chega em 4, que está a 1 m (um metro) do ribeirão; daí, com rumo de S 64° 34' E em 133 m (cento e trinta e três metros) até 5, com normal de 10 m (dez metros), até o ribeirão, de 5 ao ponto 19 com rumo de S 13° 03' E em 218,50 m (duzentos e dezoito metros e cinquenta centímetros) e pela bissetriz 9 m (nove metros) at; o ribeirão, daí com rumo de E 67° 26' E em 324,60 m (trezentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto 23 que está a 0,40 m (quarenta centímetros) da cerca, a 14,00 m (quatorze metros) do ribeirão, e na confrontação com terras de Irmãos Botter Bernardi; daí, segue com rumo de S 42° 44' W e 69,40 m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) até a estação 24; desta, segue com rumo de S 43° 25' W em 234 m (duzentos e trinta e quatro metros); desta estação vai ao ponto de partida com o rumo de S 42° 44' em 341 m (trezentos e quarenta e um metros), e com as seguintes confrontações: Ao Norte com o Sr. Alcides Rodrigues Nogueira e Fazenda Santa Emília, a Nordeste com a Fazenda Santa Emília, a Sueste com os Irmãos Botter Bernardi, a Sudoeste e Noroeste com o loteamento do Parque das Indústrias do Sr. Dante Rando.

Parágrafo único — A permuta de que trata este artigo se fará entre a área referida na alínea "a" do item I pela descrita na alínea "a" do item II e entre a referida na alínea "b" do item I pela descrita na alínea "b" do item II.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto